



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº 1539/2022 23.08.2022

Regulamenta a Lei nº 0781, de 23 de junho de 2022, que institui o programa PORTEIRA ADENTRO, para incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias e dá outras providências.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Lei nº 971, de 10 de março de 2021, que instituiu o Programa "Porteira Adentro",

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o **Programa "Porteira Adentro"**, instituído pela Lei nº 0781, de 23 de junho de 2022, que visa incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, conforme estabelece este decreto, o qual deve ser seguido em todo o estabelecido.

Art. 2º O Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolverá e executará os projetos e serviços. Estabelecidos na lei nº0781/2022, no Interior das Propriedades rurais, mediante estrita observância das normas estabelecidas na Lei e neste decreto.

Parágrafo Único - O Programa "Porteira Adentro" consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município de Manfrinópolis, até o limite estabelecido no artigo 2º, § 2, alínea "a", da Lei 0781/2022, ficando os serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado, dentro da necessidade de cada beneficiado até o limite da lei.

Art. 3º Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos na lei, deverão ter a seguinte abrangência:

I. Terraplanagens para construção de: residências, aviários, *compost barn*, estábulos/estrebrias, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, armazéns agroindustriais, fossas, fontes de água, mangueiras para bovinos, construção de silo trincheiras, usinas solares;

II. Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material conforme estabelece a lei; e

III. Construção de bueiros referentes à passagem de águas de nascentes e pluviais dentro da propriedade mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário.

Art. 4º Das definições de que trata a lei e este decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§1º Definição de horas máquinas para esta lei, o tempo de 60 (sessenta minutos) de qualquer tipo de máquina ou veículo que vai trabalhar na propriedade do beneficiário, para cumprir o objetivo do programa estabelecido nesta lei.

§2º Entende-se por horas/máquinas a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição.

Art. 5º Compete ao Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos:

I. Conservar as estradas em perfeitas condições de trânsito, de caminhões e máquinas agrícolas, mantendo as características técnicas essenciais às estradas municipais cascalhadas, quais sejam:

a. Dar boa capacidade de suporte de trafegabilidade de máquinas caminhões pesados que puxam leite, suínos, bovinos, frango, outros semoventes e ração aos animais;

b. Boas condições de rolamento e aderência aos caminhões e máquinas agrícolas nos dias de chuvas;

II. Manter um bom sistema de drenagem, objetivando que as águas corram diretamente sobre elas, mediante a manutenção de abaulamento transversal com mínimo de 3% (três por cento) à 10% (dez por cento), de declividade para proteger a pista de rolamento, com diminuição de água conduzida através da estrada, por meio de valas de escoamento ou saídas laterais. Bueiros, passagens abertas, entre outras, de forma a conduzir a água, preferencialmente para os locais de escoamento natural ou para bacias de captação, e permitir a trafegabilidade de máquinas e caminhões nas estradas no interior do município;

III. Corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas, para evitar acidentes e economia na hora de fazer a manutenção;

IV. Manter as propriedades rurais e suas instalações rurais que produzem leite e carne, adequadamente arrumadas em condições de trabalhar pelo agricultor;

Art. 6º Compete aos proprietários rurais, beneficiados pela lei:

I. Atender o estabelecido no artigo 2º. § 5', alínea "a, b, c, d", da Lei 07811/2022;

II. Preencher ficha cadastral de solicitação dos serviços a serem feitos conforme ANEXO I, deste decreto;

III. A utilização e manejo do solo, mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as técnicas conservacionistas correspondentes. Sendo obrigatório, quando for necessário, o terraceamento em nível;

IV. A execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

atingirem as estradas nas áreas onde existem culturas, anuais e perenes implantadas antes da vigência desta Lei;

V. Impedir que plantas, galhos ou ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das valas de escoamento das águas;

VI. Implantar e executar as obras necessárias e apropriadas nos locais onde não seja possível, tecnicamente, reter ou impedir a passagem das águas pelas estradas;

VII. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais. Junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

Art. 7º Quanto apresentação de projetos, ARTs e licenças ambientais, deverá o agricultor beneficiado providenciar para atender o estabelecido no artigo 2º. § 5º. Alínea "a", da Lei 971/2021, ficando dispensado do projeto e da respectiva ART, os empreendimentos conforme tabela abaixo.

TABELA DE BENFEITORIAS E PROJETOS		
Nº	DESCRIÇÃO	Até m ²
1	Casa	80 m ²
2	Pocilga	80 m ²
3	Estábulo	80 m ²
4	Paioi	80 m ²
5	Galpão	80 m ²
6	Sala de Ordenha	80 m ²
7	Sala de alimentação de bovinos	80 m ²
8	Mangueira/de contenção	80 m ²
9	Esterqueira	80 m ²
10	Silo Trincheira	200 m ²

Art. 8º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal responsável, pela execução dos projetos, para entender aos beneficiários e as propriedades rurais, efetuará verificações, das obras nelas existentes, quando for o caso, notificará os proprietários, sobre as eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente correção.

§ 1º Os projetos que tratam o caput deste artigo deverão contemplar no mínimo, o memorial descritivo do tipo de serviços que vai ser feito, a quantidade de horas necessárias para execução dos trabalhos, fotos do local antes dos trabalhos, fotos após a conclusão dos trabalhos, para serem disponibilizados no site da transparência, coordenadas geográficas, mapas e desenhos se for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 2º Projetos de terraplenagem acima de 200 m², tem por objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes de materiais destinados à conformação da terraplenagem, em acordo com o Projeto Geométrico e especificações necessária, tendo como referência os elementos básicos obtidos através dos estudos em topografia. A natureza e origem geológica do solo, taludes a serem adotados, classificação presumível dos materiais a serem escavados. O cálculo será obtido pela definição e posicionamento de declividade, em relação ao eixo de nivelamento, as alturas dos aterros, as profundidades de cortes, as áreas das seções transversais, as indicações de escalonamento de taludes de cortes, onde necessário, de sorte a facilitar o cálculo de volumes a movimentar. Metodologia na elaboração do Projeto de Terraplenagem parte-se dos seguintes requisitos básicos, as camadas inferiores dos aterros serão compactadas em toda a sua altura a 95% do grau de compactação. Para as camadas dos últimos 0.60m de coroamento dos aterros, finais dos aterros serão utilizados os materiais selecionados, utilizando-se os melhores dentre os disponíveis. Orientação Adotada Com o apoio na geometria definida nas seções transversais, gabaritadas conforme a concepção de projeto foi cubados os volumes de escavação em corte e os volumes de aterros. Na consideração de distribuição de tais volumes são levados em conta fatores que influenciarão no custo da obra.

§ 3º Para o atendimento ao disposto no art. 2º, IV, da Lei 971/2021, que se refere a abertura de valas para enterrar carcaças de animais, deverá ser levado em conta o tamanho do animal, o qual deve ser abertura da vala no mínimo o dobro do tamanho do animal. Bem como deve ser escolhido os locais da propriedade que não atinge mananciais de água e não sela prejudicada qualquer tipo de vegetação nativa ou reflorestada da propriedade.

Art. 9º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos Projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 10 O atendimento das solicitações dos serviços a ser realizados obedecerá à ordem cronológica dos protocolos e requerimentos, com os respectivos projetos e vistorias aprovados, respeitando a disponibilidade de máquinas e equipamentos. Ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da lei.

Art. 11 Os requerimentos serão instruídos com laudo de vistoria técnica, projeto. Realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com preenchimento de cadastro, contendo informações socioeconômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.

Art. 12 O produtor deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13 Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário. Pelo INPC. Conforme a planilha abaixo.

CUSTO DA HORA MÁQUINA PARA LEI N° 0781/2022		
N°	TIPO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA
1	Motoniveladora	R\$ 400,00
2	Trator de Esteira	R\$ 400,00
3	Rolo Vibratório	R\$ 400,00
4	Escavadeira Hidráulica	R\$ 420,00
5	Pá carregadeira	R\$ 400,00
6	Retroescavadeira	R\$ 250,00
7	Caminhão Caçamba Truque	R\$ 250,00
8	Caminhão caçamba Toco	R\$ 200,00
9	Caminhão Prancha	R\$ 200,00
10	Trator de Pneu	R\$ 150,00

OBS: A hora máquina estipulada para caminhões, será destinada exclusivamente para transporte de produtos do produtor pro seu próprio consumo, vedado a utilização de caminhões para transporte de produtos para comercialização a outro produtor ou outra empresa.

Art. 14 O incentivo tem por finalidade o subsídio estabelecido na lei o valor dos serviços de máquinas "hora equipamento trabalhada", executadas na propriedade. Será cobrado com base no valor da tabela acima para aqueles que ultrapassar as quantidades do anexo 1 da lei.

Art. 15 Em caso de interesse ou necessidade pública, poderá ser criada uma comissão especial de acompanhamento para atender situações específicas.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o laudo conclusivo de avaliação e acompanhamento diante da necessidade e urgência.

Art. 16 Revogadas todas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO 1 PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

PROTOCOLO Nº _____/2022 DATA: _____ HORA: _____

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME DO PRODUTOR RURAL: _____

Nº CPF/MF: _____ RG Nº: _____

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE: _____

Nº CAD/PRO: _____ DAP: _____

2. TIPO DE PROPRIEDADE

() Proprietário – Matrícula/imóvel: _____

() Arrendatário – Matrícula/imóvel: _____

() Contrato de Arrendamento nº: _____

() Posseiro: Tipo de posse: _____

() Poceiro/Meeiro: Tipo de contrato: _____

ÁREA DA PROPRIEDADE HÁ: _____

3. TIPO DE SERVIÇOS A SEREM FEITOS NA PROPRIEDADE:

3.1. () Terraplenagem construção de casas.

3.2. () Terraplenagem construção de Instalações Rurais. (Galpão/Pocilga etc).

3.3. () Construção de Silo Trincheiras.

3.4. () Abertura de Valas para enterrar carcaças de animais.

3.5. () Serviços de apoio e melhorias da propriedade rural.

3.6. () Projetos de Instalação e Compost barn.

3.7. () Projetos de Instalação de Aviários.

3.8. () Outros serviços de máquinas: _____

4. TIPO DE MÁQUINAS A SER UTILIZADA NA PROPRIEDADE:

4.1 () Retroescavadeira nº de Horas: _____

4.2 () Retroescavadeira Hidráulica nº de Horas: _____

4.3 () Trator de Esteira nº de Horas: _____

4.4 () Caminhões basculantes de Horas: _____

5. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Documento anexo a este requerimento.

Declaro ser verdadeiras as informações aqui prestadas.

Manfrinópolis, em _____ / _____ / _____.

Nome do produtor Rural
CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO 2 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AMBIENTAL

EU, _____, brasileiro, maior, capaz, agricultor, portador do RG nº _____ e CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Linha _____, casa, Zona Rural do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP: 85.628-000.

Celular/whattsApp nº _____.

Para atender ao estabelecido nos artigos 5º e 9º da Lei nº 971, de 10 de março de 2021:

1. Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação das obras, objeto de obras rurais, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, DECRETO 750/1993, Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados e meio de regeneração de mata Atlântica, DECRETO 99.274/06/06/1990, Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. **LEI Nº 6.938/31/08/1981**, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **LEI FEDERAL Nº 6.902/81**. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências **LEI FEDERAL Nº 12.651/2012**. Dispõe sobre a proteção de vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. E outras pertinentes a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

2. Responsabilizamo-nos pela obtenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento á legislação ambiental, antecedendo e respectiva fase do empreendimento solicitado.
3. Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento ás questões ambientais.
4. Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento ás Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental do mesmo.
5. Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos do canteiro de obras e demais requisitos necessários à regularização ambiental do empreendimento a ser feito.
6. Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes, constantes do presente requerimento de solicitação de serviços.
7. Projetos aprovados pelos órgãos ambientais responsáveis, bem como as medidas mitigadas e compensatórias que por ventura integrarem o licenciamento ambiental do empreendimento a ser instalado.
8. Assumimos toda execução e custos inerentes à implantação, conservação, manutenção, recuperação e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras.
9. Assumimos a responsabilidade pela execução e ônibus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra a ser implantada.
10. Assumimos, toda a responsabilidade por danos e ônibus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados ás obras constantes da respectiva Autorização, motivados pelos não cumprimentos dos dispositivos legais ou normativos previstos. Neste requerimento.
11. Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

12. Assumimos o compromisso de todo o estabelecido na Lei 971, de 10 de março de 2021, e da regulamentação pelo Decreto nº 3.340/2021.
13. Declaremos ainda que todas as informações do anexo 1 e 2 do Decreto 3.340, que regulamenta a lei nº971/2021, são verdadeiras, sob pena de cometimento de crime de falsidade ideológica.

Manfrinópolis PR, aos _____ / _____ / _____.

Responsável pelas Informações CPF/MF

J

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1538/2022 - 23.09.2022

Regulamenta a Lei nº 0781, de 23 de junho de 2022, que institui o programa PORTEIRA ADENTRO, para incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de outras providências.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Lei nº 971, de 10 de março de 2021, que instituiu o Programa "Porteira Adentro", DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa "Porteira Adentro", instituído pela Lei nº 0781, de 23 de junho de 2022, que visa incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, conforme estabelece este decreto, o qual deve ser seguido em todo o estabelecido.

Art. 2º O Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolverá e executará os projetos e serviços, estabelecidos na lei nº 0781/2022, no Interior das Propriedades rurais, mediante estrita observância das normas estabelecidas na Lei e neste decreto.

Parágrafo Único - O Programa "Porteira Adentro" consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município de Manfrinópolis, até o limite estabelecido no artigo 2º, § 2, alínea "a", da Lei 0781/2022, ficando os serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado, dentro da necessidade de cada beneficiado até o limite da lei.

Art. 3º Os serviços de responsabilidade do município, conforme limite previsto na lei, deverão ter a seguinte abrangência: I. Terraplanagens para construção de: residências, aviários, compost barn, estábulos/estrebarras, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, armazéns agroindustriais, fossas, fontes de água, mangueiras para bovinos, construção de silo trincadeiras, usinas solares; II. Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material conforme estabelece a lei; e III. Construção de bueiros, referentes à preservação de águas de nascentes e pluviais dentro da propriedade mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário.

Art. 4º Das definições de que trata a lei e este decreto:
§1º Definição de horas máquinas para esta lei, o tempo de 60 (sessenta) minutos de qualquer tipo de máquina ou veículo que vá trabalhar na propriedade do beneficiado, para cumprir o objetivo do programa estabelecido nesta lei.
§2º Entende-se por horas máquinas a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição.

Art. 5º Compete ao Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos:

I. Conservar as estradas em perfeitas condições de trânsito, de caminhões e máquinas agrícolas, mantendo as características técnicas das estradas municipais asfaltadas, quais sejam:

- a. Dar boa capacidade de suporte de trafegabilidade de máquinas caminhões pesados que puxam leite, suínos, bovinos, frango, outros semoventes e ração aos animais;
- b. Boas condições de rolamento e aderência aos caminhões e máquinas agrícolas nos dias de chuvas;
- c. Manter um bom sistema de drenagem, objetivando que as águas corram diretamente sobre elas, mediante a manutenção de abastecimento transversal com mínimo de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento), de declividade para proteger a pista de rolamento, com diminuição de água conduzida através de estradas, por meio de valas de escoamento ou saídas laterais. Bueiros, passagens abertas, entre outras, de forma a conduzir a água, preferencialmente para os locais de escoamento natural ou para bacias de captação, e permitir a trafegabilidade de máquinas e caminhões nas estradas no interior do município; III. Corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas, para evitar acidentes e economia na hora de fazer a manutenção; IV. Manter as propriedades rurais e suas instalações rurais que produzem leite e carne, adequadamente armadas em condições de trabalhar pelo agricultor.

Art. 6º Compete aos proprietários rurais, beneficiados pela lei: I. Atender o estabelecido no artigo 2º, § 5º, alínea a, b, c, d, da Lei 0781/2022; II. Preencher ficha cadastral de solicitação dos serviços a serem feitos conforme ANEXO I, deste decreto; III. A utilização e manejo do solo, mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as técnicas recomendadas pelos técnicos. Sendo obrigatório, quando for necessário, o tombamento em nível; IV. A execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas nas áreas onde existem culturas, anuais e perenes implantadas antes da vigência desta Lei; V. Impedir que plantas, galhos ou ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das valas de escoamento das águas; VI. Implantar e executar as obras necessárias e apropriadas nos locais onde não seja possível, tecnicamente, fazer ou impedir a passagem das águas pelas estradas; VII. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais. Junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

Art. 7º Quanto apresentação de projetos, ARTs e licenças ambientais, deverá o agricultor beneficiado providenciar para atender o estabelecido no artigo 2º, § 5º, alínea "a", da Lei 971/2021, ficando dispensado do projeto e da respectiva ART, os empreendedores conforme tabela abaixo.

TABELA DE BENEFICIÁRIOS E PROJETOS

Nº	DESCRIÇÃO	Até m²
1	Casa	80 m²
2	Pocilga	80 m²
3	Estábulo	80 m²
4	Paiol	80 m²
5	Galpão	80 m²
6	Bala de Ordenha	80 m²
7	Sala de alimentação de bovinos	80 m²
8	Mangueira de contenção	80 m²
9	Esterqueira	80 m²
10	Silo Trincadeira	200 m²

Art. 8º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal responsável, pela execução dos projetos, para atender aos beneficiários e as propriedades rurais, efetuar verificações, das obras nelle existentes, quando for o caso, notificar os proprietários, sobre as eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente sanção e despesas se for necessário.

§ 1º Os projetos que tratam o caput deste artigo deverão contemplar no mínimo, o memorial descritivo do tipo de serviços que vai ser feito, a quantidade de horas necessárias para execução dos trabalhos, fotos do local antes dos trabalhos, fotos após e conclusão dos trabalhos, para serem disponibilizados no site da transparência, coordenadas geográficas, mapas e desenhos se for necessário.

§ 2º Projetos de terraplanagem acima de 200 m², tem por objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a delimitação, localização e distribuição dos volumes de materiais destinados à conformação da terraplanagem, em acordo com o Projeto Geométrico e especificações necessárias, tendo como referência os elementos básicos da topografia, estado do terreno e morfologia. A natureza e origem geológica do solo, tipos de serren e estabulos, classificação presumível dos materiais e serem esvoados. O cálculo será obtido pela definição e posicionamento de declividade, em relação ao eixo de nivelamento, as alturas dos aterros, as profundidades de cortes, as áreas das seções transversais, as indicações de escalonamento de taludes de aterros, onde necessário, de sorte a facilitar o cálculo de volumes a movimentar. Metodologia na elaboração do Projeto de Terraplanagem parte-se dos seguintes requisitos básicos, as camadas inferiores dos aterros serão compactadas em toda a sua altura a 95% do grau de compactação. Para as camadas dos últimos 0,60m de coramento dos aterros, finais dos aterros serão utilizados os materiais selecionados, utilizando-se os melhores dentro os disponíveis. Orientação Adotada Com o apoio na geometria define nas seções transversais, gabaritadas conforme a concepção de projeto foi cubados os volumes de escavação em corte e os volumes de aterros. Na consideração de distribuição de tais volumes são levados em conta fatores que influenciarão no custo da obra.

§ 3º Para o atendimento ao disposto no art. 2º, IV, da Lei 971/2021, que se refere a abertura de valas para enterrar carcaças de animais, será levado em conta o tamanho do animal, o qual deve ser abertura da vala no mínimo o dobro do tamanho do animal. Bem como deve ser escolhido os locais da propriedade que não atinge mananciais de água e não seja prejudicada qualquer tipo de vegetação nativa ou reforestada da propriedade.

Art. 9º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos Projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 10 O atendimento das solicitações dos serviços a ser realizados obedecerá à ordem cronológica dos protocolos e requerimentos, com os respectivos projetos e vistas aprovados, respeitando a disponibilidade de máquinas e equipamentos. Ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da lei.

Art. 11 Os requerimentos serão instruídos com laudo de vistoria técnica, projeto. Realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com preenchimento de cadastro, contendo informações socioeconômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.

Art. 12 O produtor deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13 Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário. Pelo INPC. Conforme a planilha abaixo.

CUSTO DA HORA MÁQUINA PARA LEI Nº 0781/2022		
Nº	TIPO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA

1	Motorveicadora	R\$ 400,00
2	Trator de Esteira	R\$ 400,00
3	Rolo Vibratório	R\$ 400,00
4	Escavadeira Hidráulica	R\$ 420,00
5	Pá carregadeira	R\$ 400,00
6	Retrosescavadeira	R\$ 250,00
7	Caminhão Caçamba Truque	R\$ 250,00
8	Caminhão caçamba Toco	R\$ 200,00
9	Caminhão Prancha	R\$ 200,00
10	Trator de Pneu	R\$ 150,00

Obs: A hora máquina estipulada para caminhões, será destinada exclusivamente para transporte de produtos do produtor por seu próprio consumo, vedado a utilização de caminhões para transporte de produtos para comercialização a outro produtor ou outra empresa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o laudo conclusivo de avaliação e acompanhamento diante da necessidade e urgência.

Art. 16 Revogadas todas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2022.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ANEXO 1 - PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

PROTOCOLO Nº _____/2022 DATA: _____ HORA: _____

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME DO PRODUTOR RURAL: _____

Nº CPF/MF: _____ RG Nº: _____

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE: _____ DAP: _____

Nº CAD/PRO: _____

TIPO DE PROPRIEDADE

() Proprietário - Matrícula/móvel: _____

() Arrendatário - Matrícula/móvel: _____

() Contrato de Arrendamento nº: _____

() Posseiro: Tipo de posse: _____

() Poteiro/Meio: Tipo de contrato: _____

ÁREA DA PROPRIEDADE HÁ: _____

TIPO DE SERVIÇOS A SEREM FEITOS NA PROPRIEDADE:

3.1. () Terraplanagem construção de casas.

3.2. () Terraplanagem construção de Instalações Rurais: (Galpão/Pocilga etc).

3.3. () Construção de Silo Trincadeiras.

3.4. () Abertura de Valas para enterrar carcaças de animais.

3.5. () Serviços de apoio e melhorias da propriedade rural.

3.6. () Projetos de Instalação e Compost barn.

3.7. () Projetos de Instalação de Aviários.

3.8. () Outros serviços de máquinas: _____

TIPO DE MÁQUINAS A SER UTILIZADA NA PROPRIEDADE:

4.1. () Retrosescavadeira nº de Horas: _____

4.2. () Retrosescavadeira Hidráulica nº de Horas: _____

4.3. () Trator de Esteira nº de Horas: _____

4.4. () Caminhões basculantes de Horas: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Documento anexo a este requerimento.

Declaro ser verdadeiras as informações aqui prestadas.

Manfrinópolis, em _____ de _____ de _____.

Nome do produtor Rural _____

CPF/MF: _____

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AMBIENTAL

EU, _____, brasileiro, maior, capaz, agricultor, portador do RG nº _____

e CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na

Linha _____, casa, Zona Rural do

Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná. CEP: 85.628-000.

Cellular/whatsapp nº _____

Para atender ao estabelecido nos artigos 5º e 9º da Lei nº 971, de 10 de março de 2021:

1. Declararamos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação das obras, objeto de obras rurais, Resolução CONAMA 021/86, Resolução CONAMA 237/87, Código Florestal, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, DECRETO 750/1993, Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados e meio de regeneração de mata Atlântica, DECRETO 99.274/06/08/1990, Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 abril de 1981, e a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, LEI Nº 6.938/31/08/1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. LEI FEDERAL Nº 6.902/81, Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, Dispõe sobre a proteção de vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.426, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.168-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. E outras pertinentes a matéria.

2. Responsabilizamo-nos pela obtenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento à legislação ambiental, antecedendo e respectiva fase do empreendimento solicitado.

3. Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais.

4. Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental do mesmo.

5. Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos do canteiro de obras e demais requisitos necessários a regularização ambiental do empreendimento a ser feito.

6. Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes, constantes do presente requerimento de solicitação de serviços.

7. Projetos aprovados pelos órgãos ambientais responsáveis, bem como as medidas mitigadas e compensatórias que por ventura integrarem o licenciamento ambiental do empreendimento a ser instalado.

8. Assumimos toda execução e custos inerentes à implantação, conservação, manutenção, recuperação e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras.

9. Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra a ser implantada.

10. Assumimos, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associadas às obras constantes da respectiva Autorização, motivados pelos não cumprimentos dos dispositivos legais ou normativos previstos. Neste requerimento.

11. Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, a qualquer tempo.

12. Assumimos o compromisso de todo o estabelecido na Lei 971, de 10 de março de 2021, e da regulamentação pelo Decreto nº 3.340/2021.

13. Declaramos ainda que todas as informações do anexo 1 e 2 do Decreto 3.340, que regulamenta a lei nº 971/2021, são verdadeiras, sob pena de cometimento de crime de falsidade ideológica.

Manfrinópolis PR, aos _____ de _____ de _____.

Responsável pelas informações CPF/MF _____

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO - TERCEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PRIMEIRO SUPLENTE DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Salgado Filho/PR, José Favaretto, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no art. 33º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, em razão do licenciamento do Vereador Diego José Amatter por motivos particulares, CONVOCA o Primeiro Suplente de Vereador do Partido dos Trabalhadores (PT) a Senhora Jussara Raquel Taborada Alves, para assumir o exercício do Cargo a partir do dia 06 de setembro de 2022, com prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse nos termos do artigo 15º do Regimento Interno da Câmara Municipal. Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). José Favaretto - Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO - Processo dispensa nº 29/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, dá vista ao prelo informativo elaborado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3014/2022 resolve:

Com fundamento no art. 6º, inciso III, do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em caso de emergência ou de calamidade pública, visando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos: RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 29/2022 referente a Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, em 02 (dois) lotes, conforme tabela abaixo.

SELECIONE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Lote/Item	Produto/Serviço	Unid.	Qtd.	Preço	Preço total
01	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe I (A) (chamado lixo orgânico) e resíduos do lixo residual (B) e C (do lixo residual) produzidos no Município de Manfrinópolis, com 02 (duas) semanas (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 60.46 km por percurso mês e 01 (uma) coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Bela Vista) com aproximadamente 92.45 km por percurso mês (os chamados lixo doméstico e lixo comercial) com valor mês a mês conforme a tabela de preços.		1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 60.000,00

O objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 29/2022, datado de 31/08/2022. A prestação dos serviços objeto do presente licitação será de 3 (três) meses conforme especificação, a partir da assinatura do contrato. Manfrinópolis, 01/09/2022. Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 63-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: ELCIO BELLIN DA SILVA.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **07/09/2023**, conforme Pregão nº 36/2020 e Contrato nº 63/2020 firmado em 08/09/2020.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 01/09/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:B0A0655C

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 118-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO,

CONTRATO Nº 118 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 29/2022.

CONTRATADO: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ: 06.986.647/0001-10

VALOR CONTRATADO: 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 MESES de 02/09/2022 à 01/12/2022.

Manfrinópolis, 01/09/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:8237FCF8

EXECUTIVO MUNICIPAL**DECRETO Nº 1539/2022 - 23.08.2022**

Regulamenta a Lei nº 0781, de 23 de junho de 2022, que instituiu o programa PORTEIRA ADENTRO, para incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias e dá outras providências.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná no uso de suas

atribuições legais, e considerando o contido na Lei nº 971, de 10 de março de 2021, que instituiu o Programa "Porteira Adentro",

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa "Porteira Adentro", instituído pela Lei nº 0781, de 23 de junho de 2022, que visa incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, conforme estabelece este decreto, o qual deve ser seguido em todo o estabelecido.

Art. 2º O Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolverá e executará os projetos e serviços, Estabelecidos na lei nº0781/2022, no Interior das Propriedades rurais, mediante estrita observância das normas estabelecidas na Lei e neste decreto.

Parágrafo Único - O Programa "Porteira Adentro" consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município de Manfrinópolis, até o limite estabelecido no artigo 2º, § 2, alínea "a", da Lei 0781/2022, ficando os serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado, dentro da necessidade de cada beneficiado até o limite da lei.

Art. 3º Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos na lei, deverão ter a seguinte abrangência:

I. Terraplanagens para construção de: residências, aviários, *compost barn*, estábulos/estrebrias, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, armazéns agroindustriais, fossas, fontes de água, manguueiras para bovinos, construção de silo trincheiras, usinas solares;

II. Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material conforme estabelece a lei; e

III. Construção de buciros referentes à passagem de águas de nascentes e pluviais dentro da propriedade mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário.

Art. 4º Das definições de que trata a lei e este decreto:

§1º Definição de horas máquinas para esta lei, o tempo de 60 (sessenta minutos) de qualquer tipo de máquina ou veículo que vai trabalhar na propriedade do beneficiário, para cumprir o objetivo do programa estabelecido nesta lei.

§2º Entende-se por horas/máquinas a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição.

Art. 5º Compete ao Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos:

I. Conservar as estradas em perfeitas condições de trânsito, de caminhões e máquinas agrícolas, mantendo as características técnicas essenciais às estradas municipais cascalhadas, quais sejam:

Dar boa capacidade de suporte de trafegabilidade de máquinas caminhões pesados que puxam leite, suínos, bovinos, frango, outros semoventes e ração aos animais;

Boas condições de rolamento e aderência aos caminhões e máquinas agrícolas nos dias de chuvas;

II. Manter um bom sistema de drenagem, objetivando que as águas corram diretamente sobre elas, mediante a manutenção de abaulamento transversal com mínimo de 3% (três por cento) à 10% (dez por cento), de declividade para proteger a pista de rolamento, com diminuição de água conduzida através da estrada, por meio de valas de escoamento ou saídas laterais. Bueiros, passagens abertas, entre outras, de forma a conduzir a água, preferencialmente para os locais de escoamento natural ou para bacias de captação, e permitir a trafegabilidade de máquinas e caminhões nas estradas no interior do município;

III. Corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas, para evitar acidentes e economia na hora de fazer a manutenção;

IV. Manter as propriedades rurais e suas instalações rurais que produzem leite e carne, adequadamente arrumadas em condições de trabalhar pelo agricultor;

Art. 6º Compete aos proprietários rurais, beneficiados pela lei:

I. Atender o estabelecido no artigo 2º, § 5º, alínea -a, b, c, d", da Lei 0781/2022;

II. Preencher ficha cadastral de solicitação dos serviços a serem feitos conforme ANEXO I, deste decreto;

III. A utilização e manejo do solo, mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as técnicas

conservacionistas correspondentes. Sendo obrigatório, quando for necessário, o terraceamento em nível;

IV. A execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas nas áreas onde existem culturas, anuais e perenes implantadas antes da vigência desta Lei;

V. Impedir que plantas, galhos ou ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das valas de escoamento das águas;

VI. Implantar e executar as obras necessárias e apropriadas nos locais onde não seja possível, tecnicamente, reter ou impedir a passagem das águas pelas estradas;

VII. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais. Junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

Art. 7º Quanto apresentação de projetos, ARTs e licenças ambientais, deverá o agricultor beneficiado providenciar para atender o estabelecido no artigo 2º, § 5º. Alínea "a", da Lei 971/2021, ficando dispensado do projeto e da respectiva ART, os empreendimentos conforme tabela abaixo.

TABELA DE BENFEITORIAS E PROJETOS		
Nº	DESCRIÇÃO	Até m2
1	Casa	80 m2
2	Pocilga	80 m2
3	Estábulo	80 m2
4	Paiol	80 m2
5	Galpão	80 m2
6	Sala de Ordenha	80 m2
7	Sala de alimentação de bovinos	80 m2
8	Mangueira/de contenção	80 m2
9	Esterqueira	80 m2
10	Silo Trincheira	200 m2

Art. 8º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal responsável, pela execução dos projetos, para entender aos beneficiários e as propriedades rurais, efetuará verificações, das obras nelas existentes, quando for o caso, notificará os proprietários, sobre as eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente correção.

§ 1º Os projetos que tratam o caput deste artigo deverão contemplar no mínimo, o memorial descritivo do tipo de serviços que vai ser feito, a quantidade de horas necessárias para execução dos trabalhos, fotos do local antes dos trabalhos, fotos após a conclusão dos trabalhos, para serem disponibilizados no site da transparência, coordenadas geográficas, mapas e desenhos se for necessário.

§ 2º Projetos de terraplenagem acima de 200 m2, tem por objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes de materiais destinados à conformação da terraplenagem, em acordo com o Projeto Geométrico e especificações necessária, tendo como referência os elementos básicos obtidos através dos estudos em topografia. A natureza e origem geológica do solo, taludes a serem adotados, classificação presumível dos materiais a serem escavados. O cálculo será obtido pela definição e posicionamento de declividade, em relação ao eixo de nivelamento, as alturas dos aterros, as profundidades de cortes, as áreas das seções transversais, as indicações de escalonamento de taludes de cortes, onde necessário, de sorte a facilitar o cálculo de volumes a movimentar. Metodologia na elaboração do Projeto de Terraplenagem parte-se dos seguintes requisitos básicos, as camadas inferiores dos aterros serão compactadas em toda a sua altura a 95% do grau de compactação. Para as camadas dos últimos 0.60m de coroamento dos aterros, finais dos aterros serão utilizados os materiais selecionados, utilizando-se os melhores dentre os disponíveis. Orientação Adotada Com o apoio na geometria definida nas seções transversais, gabaritadas conforme a concepção de projeto foi cubados os volumes de escavação em corte e os volumes de aterros. Na consideração de distribuição de tais volumes são levados em conta fatores que influenciarão no custo da obra.

§ 30 Para o atendimento ao disposto no art. 2º, IV, da Lei 971/2021, que se refere a abertura de valas para enterrar carcaças de animais, deverá ser levado em conta o tamanho do animal, o qual deve ser abertura da vala no mínimo o dobro do tamanho do animal. Bem como deve ser escolhido os locais da propriedade que não atinge

mananciais de água e não sela prejudicada qualquer tipo de vegetação nativa ou reflorestada da propriedade.

Art. 9º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos Projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 10 O atendimento das solicitações dos serviços a ser realizados obedecerá à ordem cronológica dos protocolos e requerimentos, com os respectivos projetos e vistorias aprovados, respeitando a disponibilidade de máquinas e equipamentos. Ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da lei.

Art. 11 Os requerimentos serão instruídos com laudo de vistoria técnica, projeto. Realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com preenchimento de cadastro, contendo informações socioeconômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.

Art. 12 O produtor deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13 Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário. Pelo INPC. Conforme a planilha abaixo.

CUSTO DA HORA MÁQUINA PARA LEI Nº 0781/2022			
Nº	TIPO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTOS		VALOR DA HORA
1	Motoniveladora		R\$ 400,00
2	Trator de Esteira		R\$ 400,00
3	Rolo Vibratório		R\$ 400,00
4	Escavadeira Hidráulica		R\$ 420,00
5	Pá carregadeira		R\$ 400,00
6	Retroescavadeira		R\$ 250,00
7	Caminhão Caçamba Truque		R\$ 250,00
8	Caminhão caçamba Toco		R\$ 200,00
9	Caminhão Prancha		R\$ 200,00
10	Trator de Pneu		R\$ 150,00

OBS: A hora máquina estipulada para caminhões, será destinada exclusivamente para transporte de produtos do produtor pro seu próprio consumo, vedado a utilização de caminhões para transporte de produtos para comercialização a outro produtor ou outra empresa.

Art. 14 O incentivo tem por finalidade o subsídio estabelecido na lei o valor dos serviços de máquinas "hora equipamento trabalhada", executadas na propriedade. Será cobrado com base no valor da tabela acima para aqueles que ultrapassar as quantidades do anexo 1 da lei.

Art. 15 Em caso de interesse ou necessidade pública, poderá ser criada uma comissão especial de acompanhamento para atender situações específicas.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o laudo conclusivo de avaliação e acompanhamento diante da necessidade e urgência.

Art. 16 Revogadas todas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO 1 PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

PROTOCOLO Nº _____/2022 DATA: _____ HORA: _____

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME DO PRODUTOR RURAL: _____

Nº CPF/MF: _____ RG Nº: _____

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE: _____

Nº CAD/PRO: _____
DAP: _____

TIPO DE PROPRIEDADE

- () Proprietário – Matrícula/imóvel: _____
() Arrendatário – Matrícula/imóvel: _____
() Contrato de Arrendamento nº: _____
() Posseiro: Tipo de posse: _____
() Poceiro/Meeiro: Tipo de contrato: _____
ARÉA DA PROPRIEDADE HÁ: _____

TIPO DE SERVIÇOS A SEREM FEITOS NA PROPRIEDADE:

- 3.1. () Terraplenagem construção de casas.
3.2. () Terraplenagem construção de Instalações Rurais. (Galpão/Pocilga etc).
3.3. () Construção de Silo Trincheiras.
3.4. () Abertura de Valas para enterrar carcaças de animais.
3.5. () Serviços de apoio e melhorias da propriedade rural.
3.6. () Projetos de Instalação e Compost barn.
3.7. () Projetos de Instalação de Aviários.
3.8. () Outros serviços de máquinas: _____

TIPO DE MÁQUINAS A SER UTILIZADA NA PROPRIEDADE:

- 4.1 () Retroescavadeira nº de Horas: _____
4.2 () Retroescavadeira Hidráulica nº de Horas: _____
4.3 () Trator de Esteira nº de Horas: _____
4.4 () Caminhões basculantes de Horas: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Documento anexo a este requerimento.

Declaro ser verdadeiras as informações aqui prestadas.

Manfrinópolis, em ____/____/____.

Nome do produtor Rural

CPF/MF

**ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AMBIENTAL**

EU, _____, brasileiro, maior, capaz, agricultor, portador do RG nº _____ e CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Linha _____, casa, Zona Rural do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP: 85.628-000.

Celular/whattsApp nº _____.

Para atender ao estabelecido nos artigos 5º e 9º da Lei nº 971, de 10 de março de 2021:

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação das obras, objeto de obras rurais, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, DECRETO 750/1993, Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados e meio de regeneração de mata Atlântica, DECRETO 99.274/06/06/1990, Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. **LEI Nº 6.938/31/08/1981**, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **LEI FEDERAL Nº 6.902/81**, Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências **LEI FEDERAL Nº 12.651/2012**, Dispõe sobre a proteção de vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. E outras pertinentes a matéria.

Responsabilizamo-nos pela obtenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento á legislação ambiental, antecedendo e respectiva fase do empreendimento solicitado.

Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento ás questões ambientais.

Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento ás Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental do mesmo.

Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos do canteiro de obras e demais requisitos necessários á regularização ambiental do empreendimento a ser feito.

Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes, constantes do presente requerimento de solicitação de serviços.

Projetos aprovados pelos órgãos ambientais responsáveis, bem como as medidas mitigadas e compensatórias que por ventura integrem o licenciamento ambiental do empreendimento a ser instalado.

Assumimos toda execução e custos inerentes á implantação, conservação, manutenção, recuperação e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras.

Assumimos a responsabilidade pela execução e ônibus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra a ser implantada.

Assumimos, toda a responsabilidade por danos e ônibus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados ás obras constantes da respectiva Autorização, motivados pelos não cumprimentos dos dispositivos legais ou normativos previstos. Neste requerimento.

Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, a qualquer tempo.

Assumimos o compromisso de todo o estabelecido na Lei 971, de 10 de março de 2021, e da regulamentação pelo Decreto nº 3.340/2021.

Declaremos ainda que todas as informações do anexo 1 e 2 do Decreto 3.340, que regulamenta a lei nº 971/2021, são verdadeiras, sob pena de cometimento de crime de falsidade ideológica.

Manfrinópolis PR, aos ____/____/____.

Responsável pelas Informações CPF/MF

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:2212738D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 315/2022**

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 014/2022
PROCESSO ADM. 106/2022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 014/2022 Processo Adm. 106/2022, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, destinado à Contratação de empresa exclusiva especializada em serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.